

## **ORIENTAÇÕES**

Este documento será periodicamente atualizado com novas orientações, conforme as dúvidas forem surgindo.

- A comprovação do período de advocacia pode ser feita de duas formas: com a apresentação das peças protocoladas; ou por certidão cartorária onde constem expressamente os atos praticados pelo advogado e suas respectivas datas. Somente serão considerados os atos que forem exclusivos de advogados.
- No conteúdo das certidões cartorárias, a simples informação de que “atuou como procurador das partes no processo” não é suficiente para a comprovação, deve haver a informação expressa dos atos praticados.
- Mandatos não são aceitos como comprovação de prática jurídica, pois não garantem que o advogado tenha efetivamente praticado algum ato no processo.
- Para a contagem do prazo não é considerado o ano civil, mas sim um ano a partir da data do primeiro ato praticado. Por exemplo: se o primeiro ato ocorreu no dia 05/03/2015, a comprovação dos 5 atos praticados deve ser feita dentro do período de 05/03/2015 a 04/03/2016.
- Somente deverá apresentar o Alvará de Folha Corrida o candidato que resida ou tenha residido, nos últimos 5 anos, em Estados que emitam esse documento. Se o Estado onde você reside (ou residiu nos últimos 5 anos) não emite este documento, a Certidão Criminal Estadual é suficiente.